



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI - 1023/2006.

Altera os artigos abaixo mencionados da Lei 689/94 e contém outras providências.

Artigo 1º - O artigo 3º passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, poderão ser aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

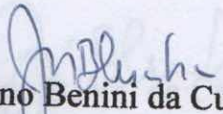
II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privadas para execução da política de Assistência Social.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 4º da Lei 689/94.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de setembro de 2006.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal